



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 04/2024

PSS Estagiários

Edital de Homologação Final das Inscrições

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da **Portaria nº111/2023**, no uso das respectivas atribuições legais concedidas pelo **Edital nº04/2024 – PSS Estagiários**, vêm, após a verificação de regularidade, **TORNAR PÚBLICO** a Homologação Final das Inscrições.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Alessandro Fernandes Rocha Junior	Deferido
Vitor Gabriel Araújo dos Santos	Deferido
Vitor Gonçalves Guerino Moraes	Deferido
Maiara Carolini Caroba Nunes	Deferido
Larissa Fernanda Fiori Mortari	Deferido
Pedro Vitor Guedes Dias	Deferido
Rafael Aranha de Brito Marin	Deferido
Millena Tainara Lopes dos Santos	Deferido
Iris Cristina da Silva	Deferido

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Natalia dos Santos	Não atendimento ao item 3.3 “b”, “c”, “d”, “e” e “f”
Leticia Marques de Sousa	Não atendimento ao item 3.3 “e” e “f”
Alan Ricardo Soares Venancio	Não atendimento ao item 3.3 “d” e “e”

Município de Jardim Alegre-Paraná, 10 de junho de 2024.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº111/2023



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.656.468/0001-39

Objeto: Aquisição de Tiras reagentes para determinação de glicemia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

INÍCIO: 03/06/2024.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 02/06/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 013/2024, homologado em 03/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 03/06/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **02/07/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de aferição, instalação e fornecimento de peças para tacógrafos em atendimento a frota municipal para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 10 de junho de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2019, REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 040/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E O BANCO BRADESCO S/A.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12 com sede e foro na Núcleo Cidade de Deus S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco São Paulo, CEP: 06.029-900, neste ato representada por seus representantes legais, **Sra. Débora Boaventura de Almeida**, gerente da agência do Município de Jardim Alegre/PR, inscrita no CPF/MF, sob nº **064.108.458-52** e cédula de identidade RG Nº **45.708.604-0** SSP/SR, e **Sr. Gustavo Elias Demeu Horevitch**, gerente administrativo, inscrito no CPF/MF, sob nº 090.402.829-19 e cédula de identidade RG Nº 10.722.047-0 SSP/SR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, **prorrogar o prazo da execução do Contrato Administrativo nº. 052/2019 pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vigência até a data de 10 de setembro de 2024.**

Tendo em vista que o contrato referente ao objeto "Contratação de instituição financeira pública ou privada para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, em sua totalidade 100% (cem por cento), compreendendo os ativos, inativos e pensionistas", firmado em 11 de junho de 2019, através do contrato n. 052/2019, encerra-se em 11 de junho de 2024.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de conclusão do Pregão 034/2024 até a data de encerramento do contrato referente ao Pregão 040/2019 para nova contratação de instituição financeira para gerir a folha de pagamento do Município de Jardim Alegre/PR, tendo em vista que a sessão marcada para 03 de junho de 2024 restou deserta e que não há outro meio



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

legal para que se realize os créditos de salários de seus servidores, que não podem ser penalizados por atrasos em seus salários em contrapartida a prestação de serviços e que não há tempo hábil para que se realize um processo para escolha de uma instituição para realizar o pagamento até que ocorra a migração para a instituição vencedora do Pregão Eletrônico 034/2024, é necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato com o Banco Bradesco S/A pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da situação de caráter excepcional, com fundamento no artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O termo aditivo determina prorrogação do prazo da execução do Contrato Administrativo nº. 052/2019 pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vigência até a data de 10 de setembro de 2024, todavia, a rescisão do presente instrumento fica vinculada a migração da folha de pagamento do Município de Jardim Alegre/PR para a instituição vencedora do Pregão Eletrônico 034/2024, podendo ocorrer antes da data supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**, mantendo como forma de pagamento pela prorrogação o valor já quitado pela Contratada no contrato 052/2019, sem quaisquer ônus adicionais.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (06/06/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

Banco Bradesco S/A
Débora Boaventura de Almeida
Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

Banco Bradesco S/A
Gustavo Elias Demeu Horevitch
Contratada

TESTEMUNHAS:

Taynara Thaís Gonçalves Soares
CPF n. 104.099.309-54

Adail Magin Martins
CPF n. 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 017/2024, que, respectivamente, a empresa **COMERCIAL SANTINI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.508.602/0001-29, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1557, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Camilo Santini**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.243.850-0 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 905.464.589-04, residente e domiciliado a Rua das Camélias, nº 322, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, apresentando-se da seguinte forma:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
124	LEITE INTEGRAL, CAIXA DE 1 LITRO, UHT. CONTENDO LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTES: CITRATO DE SÓDIO (INS 331III), TRIFOSFATO DE SÓDIO (INS 451I), MONOFOSFATO MONOSSÓDICO (INS 339I) E DIFOSFATO DISSÓDICO (INS 450I). ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. 3% DE GORDURA. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRODUTO SIMILIAR OU SUPERIOR A MARCA CATIVA	UN	lider	R\$ 4,60	R\$ 5,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 03/06/2024 até o vencimento da referida Ata.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 03 de junho de 2024

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL SANTINI LTDA ME
Camilo Santini
Contratada

Ana Carolina Camargo Matos
CPF:111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF:013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O Município de Jardim Alegre, inscrito no CNPJ 75.741.363/0001.87, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 1.251/2012, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento a projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Lei Complementar 195/2022 proporciona apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, sendo os recursos provenientes do Governo Federal e repassados por meio desta intitulada Lei Paulo Gustavo sendo aplicado na regionalidade do município de Jardim Alegre.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Jardim Alegre.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de execução cultural, conforme a categoria e linha pretendida.

1.5 Os projetos culturais com as propostas devendo ser desenvolvidos até o prazo final de execução, conforme as disposições contidas nos anexos.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromettesse a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes as atividades a serem desenvolvidas, obrigando-se a cumprir a legislação vigente relativa a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos e taxas devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



1.7 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura prestará as informações técnicas e administrativas a todo e qualquer interessado, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.8 Ao inscrever seu projeto no edital o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, que deverão estar sempre atualizados, e autoriza a sua utilização pelos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

1.9 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e linhas descritas nos Anexos I e II, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jardim Alegre.

2.2 Este Edital irá selecionar projetos de acordo com o previsto na LC 195/2022, considerando o disposto no Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º.

2.3 Para melhor organização será considerado da forma abaixo.

2.3.1 Audiovisual Art. 6º, I, II e III — cujos recursos sendo divididos nas seguintes categorias:

- a - Categoria Produção Audiovisual
- b – Categoria Cinema Itinerante
- c - Categoria Formação, Qualificação e Difusão

2.3.2 Demais Áreas Art. 8º, I, II e III - os recursos serão aplicados na seguinte categoria:

- a - Categoria Apoio as Demais Áreas da Cultura

2.4 As linhas, valores específicos e condições gerais para a inscrição de projetos nestas categorias estão descritas nos Anexos I e II deste edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 121.819,31, dividido entre as categorias descritas nos Anexos I e II deste edital.

3.2 Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

3.3 Os recursos serão provenientes da transferência de recurso Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

3.6 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas de audiovisual previstos no art. Art. 6º, I, II e III, conforme item 2.3.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas das Demais Áreas da Cultura previstas no art. Art. 8º, I a III, conforme item 2.3.2, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 O Conselho Municipal de Jardim Alegre será responsável pela realização deste remanejamento, se necessário.

3.8 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.003 – Divisão de Cultura
Funcional: 04.123.0005.2012 – Manutenção das Atividades de Cultura
Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – 1054 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.003 – Divisão de Cultura
Funcional: 04.123.0005.2012 – Manutenção das Atividades de Cultura
Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – 1053 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no município de Jardim Alegre, e demais do estado do Paraná.

4.1.1 Em regra, o agente cultural proponente pode ser, conforme estabelecido em cada linha:

4.1.2. No artigo 6º inciso I, II e III - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

4.1.3 No artigo 8º da LC 195/2022 - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

4.1.4 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual devem apresentar CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas relacionado à Produção Audiovisual, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação, e apresentação de portfólio prévio.

4.1.5 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual para o projeto de documentário devem apresentar cadastro na ANCINE - Agência Nacional do Cinema relacionado a Produção Audiovisual, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação.

4.1.6 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual para o projeto de curta-metragem, documentário, deverão apresentar ficha técnica de equipamentos utilizados, devendo os mesmos ser de alta resolução e tecnologia.

4.1.7 As pessoas jurídicas com fins lucrativos que inscreverem propostas para a categoria de produção audiovisual para o projeto de curta-metragem documentário, deverão apresentar, currículo conforme anexo VI de todos os integrantes da equipe, acompanhados das comprovações de capacidade técnica de cada profissional, não podendo ser um número inferior 05 (cinco) integrantes.

4.1.8 Fica obrigatória a contratação de no mínimo 30% da equipe do projeto ser residente do município de Jardim Alegre - PR

4.1.9 Os proponentes deverão obrigatoriamente possuir cadastro no SIC de Cultura do estado do PR (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>)

4.1.10 Cada proponente poderá ser contemplado apenas com 01(um) projeto por categoria.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



4.1.11 Pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham finalidade cultural expressa no Estatuto (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

4.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.3.1 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa em sua atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou em seu ato constitutivo.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 A participação de membros do Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6.3, entre os dias 10/06 a 25/06 de 2024

6.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item via link:

Audiovisual: <https://forms.gle/XqgQn3vC2aUx1R7y5>

Demais áreas da cultura: <https://forms.gle/WFFo1EVgNDEpRaN4A>

6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



- a) Formulário de inscrição (anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) Currículo do proponente (anexo V);
 - c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitida pela Receita Federal;
 - d) Currículo dos integrantes do projeto, e capacidade técnica de realização de atividade
 - e) Comprovante do cadastro do proponente no Sic Cultura Paraná (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>)
 - f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 6.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto
- 6.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução, e após sua conclusão apresentar o Relatório de Execução do Objeto (Anexo V).
- 6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 6.8 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 É de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento dos dados, bem como a conferência dos documentos.
- 6.12. Serão consideradas válidas somente as inscrições com todos os documentos obrigatórios exigidos neste edital contido nos anexos entregues via formulário.
- 6.13 Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



7. CRONOGRAMA

DATA / PERÍODO	ETAPA
10/06/2024	Publicação do Edital
10/06/2024 Á 25/06/2024	Período de inscrição
26/06/2024 Á 07/07/2024	Avaliação dos Projetos inscritos
08/07/2024	Publicação das notas dos classificados e não classificados
09/07/2024 Á 11/07/2024	Período de interposição dos recursos
19/07/2024	Publicação dos recursos e nova classificação se necessário
15/07/2024	Publicação da relação final de contemplados e suplentes
16/07/2024 Á 26/07/2024	Apresentação da documentação
ATÉ 15/08/2024	Pagamento dos artistas contemplados

7. DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS

7.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30%, serão destinados a projetos protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, visando:

I - Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II - Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III - Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010, no tocante ao reconhecimento, preservação,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminado e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

7.1.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% do valor total de recursos para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% do total de recursos para pessoas indígenas.

7.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo VI).

7.3 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

7.4 O proponente cotista participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne as exigências estabelecidas neste Edital.

7.5 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá a totalidade das vagas de ampla concorrência.

7.6 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, estas serão preenchidas pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

7.7 Também poderão concorrer ao sistema de cotas pessoas jurídicas que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

- I - Apresentem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II — Tenham pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

7.8 Para comprovação, a pessoa jurídica deverá declarar que possui as condições e apresentar as devidas autodeclarações individuais de cada integrante.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item.

8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



9. ETAPAS EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.
- II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelo Conselho Municipal de Jardim Alegre;
- III- Fase recursal
- IV — Publicação do resultado final.
- V – Entrega da Documentação de Habilitação e Assinatura do Termo de Execução
- VI – Pagamento
- VII – Início da Execução dos Projetos

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão própria de análise e julgamento de mérito formada por membros do Conselho Municipal de Jardim Alegre.

10.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, não caberá recurso, sendo a Conselho Municipal de Jardim Alegre soberana em sua análise.

10.5 Os recursos de que tratam o item 10.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Casos os projetos apresentados não atinjam o valor total do edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros editais, após a aprovação do Conselho Municipal de Jardim Alegre.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (quinze) dias consecutivos, apresentar os seguintes documentos:

12.1.2 Pessoa Jurídica

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoa jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo tribunal de justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

V - Certidões negativas de débitos estadual e municipal, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura do Município.

VI - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (CRF/FGTS).

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

VIII - Atestado de regularidade e reconhecimento perante a Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

IX- Abertura de Conta Corrente específica para o projeto, junto ao extrato de abertura.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servindo como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



12.3 Contra a decisão de fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

12.4 Os recursos que trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior ao da publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não poderão ser avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.6 Conforme art. 13º da Lei Complementar Paulo Gustavo (nº 195/2022), pessoas jurídicas poderão ter a incidência de impostos no recebimento de recursos.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibindo as marcas do Governo Federal e do Município de Jardim Alegre, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.4 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail: cultura@jardimalegre.pr.gov.br, com antecedência para aprovação.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento a cultura, observadas as exigências legais de simplificado e de foco no cumprimento do objetivo.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do relatório final de execução do objeto, conforme documento constante no anexo IV. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado até o dia 15 de dezembro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atento as publicações no site oficial da prefeitura do município de Jardim Alegre, e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial/> e/ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura>

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@jardimalegre.pr.gov.br, pelo telefone (43) 3475-1256 – Ramal 430.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Jardim Alegre, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo VI – Modelo de currículo

Anexo VII – Modelo de ficha de recurso



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para seleção e fomento com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022) a projetos propostos por agentes culturais pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidade cultural nos termos do item 4.2 do Edital, conforme indicação em cada linha:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital concessão de fomento, a ser firmado através de Termo de Execução Cultural, nas linhas e valores abaixo, ressaltando que os valores descritos abaixo são brutos e passíveis de retenção ou pagamento de tributos.

I – CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Art. 6º, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

1.1 Linha Produção de curta-metragem - gênero documentário, para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com no mínimo 15 minutos e duração máxima de até 30 minutos. Proponente deverá apresentar junto a documentação cadastro na ANCINE como especificado no item 4.1.5 do edital.

1.1.1 Será selecionado **01 projeto no valor de R\$ 37.000,00.**

1.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.

1.1.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação, que mantenha relação com a história do município de Jardim Alegre.

a) Sejam desenvolvidos junto às comunidades de Jardim Alegre, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;

b) contribuam para tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais, econômicos e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

c) Os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realizar uma exibição de estreia em espaço público e demais apresentações contemplando todas as escolas e colégios municipais, como também deve-se postar e disponibilizar publicamente o vídeo do documentário no youtube, e se possível também em alguma plataforma de streaming. Também deverão apresentar como contrapartida a apresentação de um relatório parcial do andamento do projeto após três meses da assinatura do termo de execução cultural.

d) Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital.

e) Para essa categoria poderão se inscrever proponentes residentes no estado do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



Paraná.

1.2 Linha Produção de *videocast*, para criação/produção de conteúdo cultural que resulte em um projeto de entrevistas gravadas e disponibilizadas na internet com atores sociais e culturais da comunidade local do município de Jardim Alegre. O tempo mínimo de duração das entrevistas deve ser de 30 minutos e o máximo de 60 minutos, com a quantidade mínima de 15 entrevistas. Como exigência, o proponente deve indicar no projeto quem será o público-alvo a ser entrevistado, como por exemplo, personalidades do município, pioneiros, pessoas proeminentes, cidadãos que mantêm ou mantiveram relação com atividades culturais, políticas, sociais na região do município de Jardim Alegre desde a década de 1940 até os dias atuais

1.2.1 Será selecionado **01 projeto no valor total de R\$ 15.415,38.**

1.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.

1.2.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação, que mantenha relação com a história e com as diversas manifestações e expressões culturais do município de Jardim Alegre.

a) Sejam desenvolvidos junto às comunidades de Jardim Alegre, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;

b) contribuam para tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais, econômicos e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

c) Os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrição.

d) Poderão participar dessa categoria apenas munícipes de Jardim Alegre - PR

e) Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital

1.3 Linha Produção de vídeos de curta duração, para criação/produção de conteúdo cultural que resulte em videocliques ou vídeos institucionais de 3 a 5 minutos, sendo a quantidade mínima de 5 vídeos e a máxima de 10 sobre determina manifestação cultural ou patrimonial do município de Jardim Alegre.

1.3.1 Será selecionado **01 projeto no valor total de R\$ 12.728,00.**

1.3.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.

1.3.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação, que mantenha relação com a história e com as diversas manifestações e expressões culturais do município de Jardim Alegre.

a) Sejam desenvolvidos junto às comunidades de Jardim Alegre, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;

b) contribuam para tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais, econômicos e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



c) Os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrição.

d) Poderão participar dessa categoria apenas municípios de Jardim Alegre - PR

II – CATEGORIA - CINEMA ITINERANTE Art. 6º, II, da LC 195/2022:

II.1 A proposta deve atender uma estratégia de política pública cultural que visa levar a exibição de cinema a comunidade e regiões urbanas que possuem acesso limitado a salas convencionais, por meio de cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, provendo circuito de exibição de filmes de diferentes gêneros e estilos locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as mesmas possam fruir dessa linguagem artística.

II.1.2 - Desenvolver processos de referências e formação de público sobre o cinema, em especial o cinema brasileiro.

II.1.3 - Engajar e mobilizar a vida escolar das comunidades atendidas, tornando as exibições públicas fontes de debate, pesquisa e educação.

II.1.4 - Será selecionado **01 projeto, no valor total de R\$ 13.097,56.**

II.1.5 - Poderão apresentar projetos nesta categoria proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.

II.1.6 As seções deveram ser apresentadas em dias e horários estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

II.1.7 Compreende-se como contrapartida ao recurso o oferecimento de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, exige-se um mínimo de 5 (cinco) apresentações obrigatórias, contemplando a sede do município e os bairros rurais assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

II.1.8 O licenciamento das obras reproduzidas e os direitos autorais é de inteira responsabilidade do proponente do projeto, assim como a divulgação da classificação etária das obras exibidas de forma clara e nítida para o público

II.1.9 Para essa categoria poderão se inscrever proponentes pertencentes ao estado do Paraná

II.1.10 Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital

III – CATEGORIA - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO Art. 6º, III, da LC 195/2022:

III. 1 Formação e Qualificação e Difusão em Audiovisual: é um plano de ações que realizam ações de formação e qualificação das atividades do segmento de audiovisual que se compreende por:

A) Gestão audiovisual: cursos com esse perfil englobam competências no que se refere à gestão orçamentária, de produção, de planejamento, articulação de parceiros,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



mercado audiovisual, compreensão da legislação, promoção audiovisual, etc. Podem incluir, entre outros, os temas: Gestão Empresarial; Legislação Audiovisual; Plano de Negócios; Distribuição e Comercialização; Direito Autoral; Gestão da Propriedade Intelectual; Mercado audiovisual em geral; Monetização; Marketing voltado para o setor audiovisual; Produção Executiva; Gestão de Projetos Audiovisuais; Gestão de Acervos Audiovisuais;

B) Criação e áreas técnicas do audiovisual: cursos com esse perfil objetivam aperfeiçoamento profissional e técnico em diferentes segmentos do audiovisual. Podem abarcar técnicas relacionadas à linguagem audiovisual e novas tecnologias, incluindo, entre outros, os temas: Roteiro para audiovisual em diferentes suportes e formatos; Direção de Arte (cenografia, figurino, maquiagem etc); Direção; Produção; Fotografia (câmera, steadicam, foquista, iluminação, maquinaria elétrica de set); Som (microfonista, sound designer, mixagem); Trilha Sonora; Montagem e edição; Pós-produção (color correction, color grading); Locução; Dublagem; Efeitos Especiais e Efeitos Visuais; Técnicas de animação; Capacitação em games; Realidade Virtual e/ou Realidade Aumentada; Restauração de Filmes (imagem e som); Digitalização de acervos audiovisuais;

C) Acessibilidade audiovisual: Cursos com esse perfil objetivam ampliar a capacitação profissional em acessibilidade para cinema, TV, novas mídias e jogos eletrônicos. Assim, ações de formação com esse perfil podem incluir, entre outros, os temas: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Noções e aplicações no audiovisual; Aplicações e usos da janela de LIBRAS no cinema e na televisão; Tradução para Libras; Audiodescrição no audiovisual; Roteiro para Audiodescrição audiovisual; Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE);

D) Letramento audiovisual: As atividades formativas neste perfil de curso podem ocorrer através da interlocução com escolas e/ou espaços culturais e coletivos culturais que atuem com formação audiovisual, também podendo ser direcionados a públicos com menor contato com as técnicas e tecnologias audiovisuais, tendo um perfil introdutório ao setor. Essa modalidade pode incluir, entre outros, os temas: Introdução à linguagem cinematográfica; História do cinema; Introdução à fotografia; Introdução ao roteiro; Introdução à produção; Leitura crítica de imagens; Linguagens e técnicas audiovisuais para educadores; Cinema e Educação; Crítica cinematográfica; Análise cinematográfica

III. 1.2 Será selecionado 01 projeto de oficinas de capacitação em técnicas de filmagem e edição no **valor total de R\$ 7.357,71.**

III. 1.2 II.1.5 - Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos.

III 1.2.3 Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar as capacitações, obrigatoriamente de forma presencial, com carga horária de no mínimo 50 horas, em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa.

III.1.2.4 Para essa categoria poderão se inscrever proponentes residentes no estado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



do Paraná

III.1.2.5 Contratação de equipe de trabalho local como estipula o item 4.1.8 do edital

IV – CATEGORIA APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - Art. 8º, § 1º, I a III, da LC 195/2022: O entendimento sobre as demais áreas da cultura neste Edital segue os parâmetros serão selecionados projetos nas seguintes linhas:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produto artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e comercialização em tomo da economia criativa e solidária;
- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e comunidade local.

IV.1 Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais.

IV. 1.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 18.110,36.

a) Linha iniciação teatral, para projeto de oficinas regulares de iniciação teatral para o período de **12 meses no valor de R\$ 18.110,36.**

IV. 1.2 Será selecionado 01 projeto no valor de R\$ 18.110,36.

a) Linha vivência na dança, para projeto de oficinas regulares de vivência em dança para o período de **12 meses no valor de R\$ 18.110,36.**

IV. 1.3 Para os proponentes que vão apresentar projetos de oficinas nessa categoria, devem prever um mínimo de 6 meses e máximo de 10 meses para execução dos projetos, sendo exigido no mínimo 400 horas de aulas, aproximadamente carga horária semanal de 16h.

IV. 1.4 Projetos, de dança e teatro, devem ser realizados preferencialmente no prédio da Casa da Cultura

IV. 1.5 Como contrapartida exige-se pelo menos duas apresentações públicas dos alunos das oficinas ao final das ações em eventos culturais e artísticos promovidos pelo município

3. Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos residentes no estado do Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Para as linhas do art. 8º, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas municipais e estaduais;

II - Exibições com interação popular por meio de exibições públicas, realizadas gratuitamente em espaços públicos municipais.

2.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

3. DOS DOCUMENTOS

Dos documentos gerais:

Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação gera obrigatória:

3.1 Formulário de inscrição da proposta, devidamente preenchida (conforme modelo anexo II);

3.2 Currículo do agente cultural pessoa jurídica conforme modelo (anexo V);

3.3 Inscrição no CNPJ, com no mínimo 2 anos de sua existência e atividade cultural;

3.4 Do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras – que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

3.5 Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6 Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

3.7 Certidão Negativa - Prefeitura do Município de Jardim Alegre;

3.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.10 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5 dias após a publicação do edital final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, pelo email cultura@jardimalegre.pr.gov.br, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada apenas para as



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



despesas do projeto.

3.11 No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

3.12 Atos constitutivos, qual seja o contrato social e suas alterações;

3.13 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

3.14 No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

3.15 Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural;

3.16 Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa;

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até o prazo de vigência, e se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 10 dias antes do prazo final de execução.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. O Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Clareza do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	30
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da	10



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



município de Jardim Alegre	cultura de Jardim Alegre.	
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha.	10
Coerência do Plano de Divulgação	viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
Trajетória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		100



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIO DOS PROJETOS

6.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados total ou parcialmente, pelo Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.3 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

6.4 o valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe cada linha.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentada em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos: a) apresentação de relatório de execução do objeto; e b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

7.1.2 o servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.1.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; b) solicitar apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

7.1.4 o relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.1.4.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



dias, contado do recebimento da notificação.

7.1.5 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá conduzir pela: a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.1.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.1.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.1.9 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento. Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Celular:
E-mail:

2. DADOS DO PROJETO

Categoria que irá concorrer:

I - Categoria - Produção Audiovisual - R\$ 65.143,38
I.1 Linha Produção de curta-metragem - gênero documentário – R\$ 37.000,00
I.2 Linha Produção de videocast – R\$ 15.415,38
I.3 Linha Produção de vídeos de curta duração – R\$ 12.728,00
II - Categoria - Cinema Itinerante - R\$ 13.097,56



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



	III – Categoria - Formação, Qualificação e Difusão do Audiovisual - R\$ 7.357,71
	IV - Categoria Apoio As Demais Áreas Da Cultura – R\$ 36.220,36
	IV.1 Linha Iniciação Teatral – R\$ 18.110,36
	IV.2 Linha Vivência em Dança – R\$ 18.110,36

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Plano de desenvolvimento

(explique como será realizado o projeto. Relacione a sequência de ações previstas para alcançar o objetivo geral e cada objetivo específico, elencando-as dentro das seguintes etapas)

Pré-produção (essa etapa de preparação para o início das atividades):

Produção (essa é a etapa onde se realizam as principais atividades):

Pós-produção (essa é a etapa de conclusão das atividades):

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui as informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- o Sistema de Braille;
- o Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a Audiodescrição;
- as Legendas;
- a Linguagem simples;
- Textos adaptados para leitores de tela; e
- Outras _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



Cronograma de execução

(Informe as etapas de trabalho e as atividades que serão realizadas.)

Estratégia de divulgação

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Exemplo: impulsionamento em redes sociais.)

Contrapartida

(Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.)

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceira)				
Item	Justificativa	Quantidade	Custo unitário	Custo total



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224 Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA**



Total				

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(Encaminhe junto a este formulário os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Currículo do responsável técnico pelo projeto;
- Currículo dos integrantes do projeto;
- Outros documentos que forem obrigatórios conforme a categoria escolhida.)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



ANEXO III – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO CUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Pelo presente instrumento, o Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede administrativa na Praça Mariana Leite Félix, nº 800, Centro, Jardim Alegre-PR, neste ato representado por seu Prefeito. Sr. José Roberto Furlan, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, representada por seu secretário, Osvaldo Fiorato Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETARIA: e de outro (nome e qualificação), doravante denominado simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº.....- a Legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto, da Lei Complementar no 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

1. OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, fundamentado na Lei Complementar nº 11.453/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2022 (Decreto de Fomento), tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do projeto cultural “_____”, LPG nº ____/_____ selecionado pelo Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre, prevista e mencionada na Lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrante deste Termo, como se nele estivessem transcritos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



1.2 Integram o presente Termo o Formulário de Inscrição de Projeto e os demais documentos constantes do processo administrativo, referente ao Edital nº ____/____.

2. RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de _____ (_____ reais).

2.2 Serão transferidos à conta do(a) PESSOA JURÍDICA, especialmente aberta no (NOME DO BANCO), Agência (Indicar agência), Conta Corrente nº (indicar conta), para recebimento e movimentação.

2.3 Na hipótese de prorrogação da vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

2.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

3. OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do Município e da Secretaria:

- a) transferir recursos ao **PROPONENTE**, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da **SECRETARIA**.
- b) realizar os trâmites formais necessários e orientar o(a) proponente acerca da execução e procedimento de apresentação do relatório de execução, nos termos da legislação indicada.
- c) orientar o **PROPONENTE** sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- d) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo **PROPONENTE**.
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.
- f) publicar extrato do termo de execução cultural no Diário Oficial do Município.

3.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



Inscrição com a proposta aprovado, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto;

II - Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural. O recurso não utilizado em até 30 dias deverão ser aplicados em conta poupança vinculada à conta;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV - Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar lhe a finalidade cultural;

IV - prestar informações ao Município e a Secretaria por meio de Relatório de Execução do objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias, conforme os termos do edital;

VI - atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município e a Secretaria, a contar do recebimento da notificação;

VII - Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX- Guardar a documentação referente à prestação de informação pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da cultura e do Município de Jardim Alegre;

XII - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todo os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



XIII - Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informação.

XIV - Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de alvarás e regularidade fiscal.

XV - O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

XVI - Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

XVII - O proponente se obriga a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

XVIII - Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

4. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

4.1 O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada do proponente ou por iniciativa do Município e Secretaria, desde que não haja alteração do objeto acordado.

4.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Município e Secretaria, sem necessidade de análise jurídica prévia.

4.3 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em até 30 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



4.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

5.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados do término do prazo final;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado

5.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural:

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto:

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

5.2.2 O agente público designado elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

5.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2-2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

5.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

5.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

5.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

5.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

5.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



comprovada.

5.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário. vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

5.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

6. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

6.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito do outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

6.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data do recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

7.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogação por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

7.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

8. SANÇÕES

8.1 Os proponentes deverão realizar os projetos culturais da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estarão sujeitos cumulativamente à

I - advertência;

II - devolução total ou parcial do recurso;

III - inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Jardim Alegre pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos em que a execução esteia em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem esse edital, na proporção da gravidade da conduta.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



IV - declaração de inidoneidade para participar do chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgão e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

8.2 A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresenta erros formais como:

I - utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

8.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso do termo de execução cultural;

II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

8.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e comprovação do cumprimento total do objeto;

II - Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;

III - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



9. PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

10. FORO

10.1 Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a PROPONENTE, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo de Execução Cultural, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Proponente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome da empresa proponente:

Nº do termo de execução cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas, conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das metas

Metas integralmente cumpridas:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: informe qual parte da meta foi cumprida

Justificativa para o não cumprimento integral: explique porque parte da meta não foi cumprida

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: Explique por que a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim
 Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome da empresa	Função no projeto	CNPJ	Pessoa Negra	Pessoas indígenas	Pessoas com deficiência
		000.000. 000/000 0-00	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom, etc.
 Outros:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (presencial e híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 1 (fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.

6.8 Onde o o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Escola.
 Centro Cultural.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros _____

No item 6.4, caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



Informe como o projeto foi divulgado. Ex: Divulgado no instagram.

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



ANEXO V – MODELO DE CURRÍCULO

Currículo				
Nome artístico ou social				
Dados Pessoais	Nome civil			
	Endereço		Cidade	
	Telefone		Celular	
	Email			
Formação/Áreas de atuação na Cultura				
Atividades Desenvolvidas na área do projeto proposto				



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº, _____
DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público que sou
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



ANEXO VI – MODELO DE FICHA DE RECURSO

FICHA DE RECURSO

Nº do protocolo	
Proponente	
Projeto	

Ao

Conselho Municipal de Cultura de Jardim Alegre

Venho por meio deste interpor recurso contra a decisão publicada no Edital de Resultado Preliminar, de acordo com as seguintes razões:

Fato:

Razões para o recurso:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024



TCEPR

MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE

Processo n.º 203366/23

/Divulgação

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 131/2024



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

2

Sumário

1. Introdução.....	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde.....	18
3.1.3. Assistência Social	19
3.1.4. Administração Financeira.....	20
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	21
3.1.6. Previdência Social.....	22
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	23
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	24
3.2.1. Parecer do Controle Interno	25
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	26
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	28
3.2.4. Gestão Fiscal	29
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	32
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33
4. VOTO	34
5. Deliberação	35



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

3

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de Município de JARDIM ALEGRE o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de JARDIM ALEGRE** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

4

processo por meio da **Instrução - 5611/23 - CGM (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 182/24 - 3PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos também pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

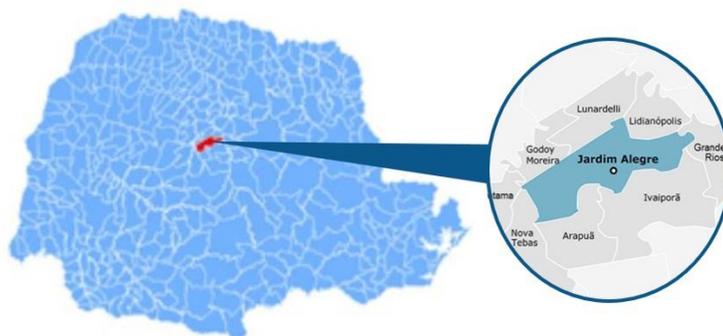
ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

5

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **11.067 habitantes**² (183º mais populoso do Paraná), o Município de Município de JARDIM ALEGRE está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 418,874 km²** e figura como o 191º com maior densidade demográfica no Estado (26,63 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou **R\$ 28.862,02**, o que o colocou como o 272º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	28.862,02	32.875,10	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	323.139,12	260.576,23	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	299.967,05	244.070,68	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	94.202,38	89.081,81	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	25.268,04	13.000,59	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	124.284,55	95.945,07	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	56.212,08	46.043,21	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de Município de JARDIM ALEGRE atualmente é governado pelo senhor JOSE ROBERTO FURLAN, que exerce o presente mandato desde **21/11/23**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

6

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS	06/11/23	20/11/23
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de Município de JARDIM ALEGRE nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	203366/23	JOSE ROBERTO FURLAN	-	Não	-	-
2021	195793/22	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Não informado	-
2020	184631/21	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/10/23
2019	265999/20	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	07/12/21
2018	200315/19	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	06/07/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	87,41	167º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

7

Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	222º
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,88	214º
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,87	171º
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,41	250º

FONTE: TCE-PR1e Iparides

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.369/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.553/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.603/2023	-

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	46.230.000,00	52.207.757,86	53.818.209,02
Despesa (R\$)	45.043.600,00	64.459.747,87	56.877.748,85

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 51.214.077,57**, sendo **R\$ 42.856.090,44 (83,68%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



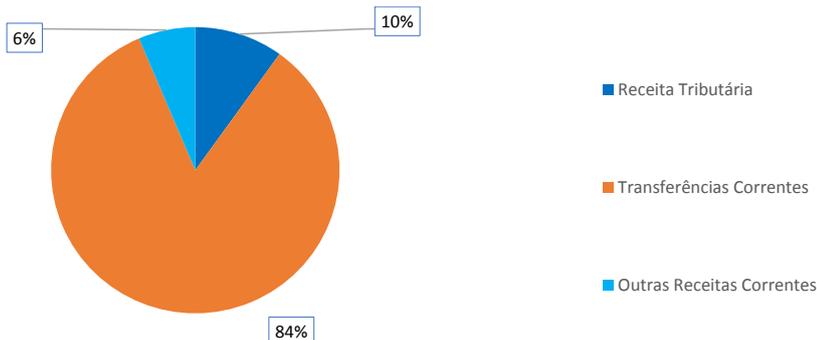
Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

8



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.181.694,66	26,71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.319.332,97	29,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.054.283,32	23,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	868.680,96	19,64
Total	4.423.991,91	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.504.233,72	43,46
Transferências SUS	2.379.818,37	4,81
Transferências FNDE	730.522,74	1,48
Cota-parte do ICMS	10.651.216,93	21,52
Cota-parte do IPVA	2.102.934,80	4,25
Transferências Estaduais para Saúde	1.306.711,04	2,64
Transferências do Fundeb	7.232.126,27	14,61
Outras Transferências	3.577.182,37	7,23
Total	49.484.746,24	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

9

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de Jardim Alegre nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.558.403,50	142.813,50	2.732.694,96	0,00	5.433.911,96	10,12
Educação	7.161.070,75	1.782.651,21	6.420.695,54	0,00	15.364.417,50	28,60
Saúde	7.422.626,07	1.946.511,17	4.936.440,12	0,00	14.305.577,36	26,63
Assistência Social	1.442.973,42	696.617,29	987.113,15	0,00	3.126.703,86	5,82
Demais Funções	2.331.694,26	5.948.458,89	5.642.487,13	1.564.214,97	15.486.855,25	28,83
Total	20.916.768,00	10.517.052,06	20.719.430,90	1.564.214,97	53.717.465,93	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de Jardim Alegre (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

10

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **7 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.142 matrículas**:

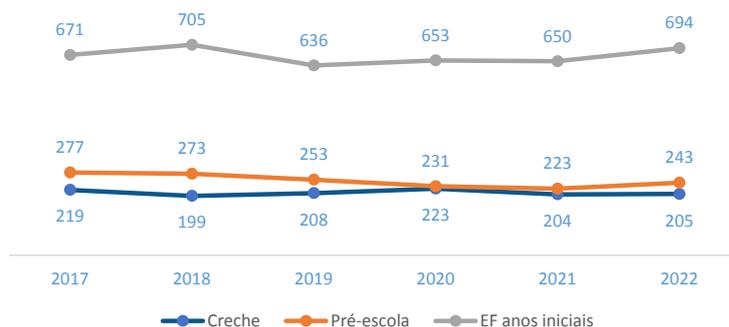
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	205	243	694

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2021 foi de **0,00**, enquanto a meta projetada era **6,10**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **0,00**⁷ e de fluxo de **1,00**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

11

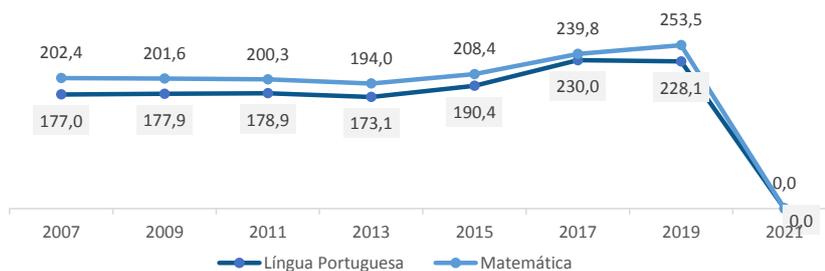
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **0,00** e **0,00** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de Município de JARDIM ALEGRE alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,70%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **2,90%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.



Diário Oficial

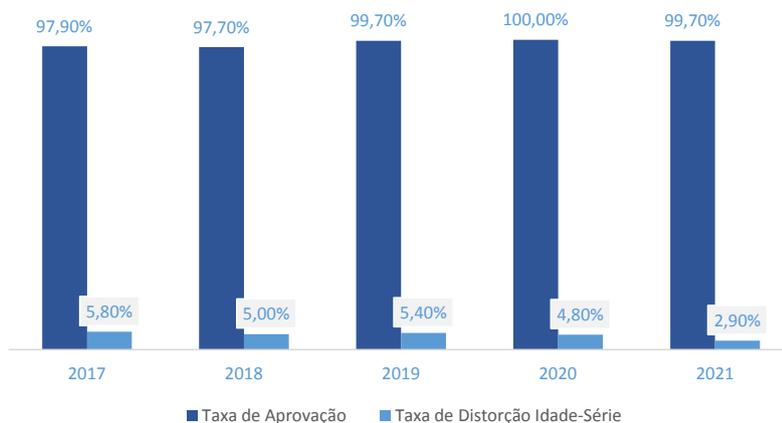
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

12

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

¹⁰ Percentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

13

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE conta com **5 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,11	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,39	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	44,78	25,67	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	44,78	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	378,54	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de Município de JARDIM ALEGRE para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	35,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	59,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	61,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	28,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	29,00	25,13	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

14

2.6. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.067** habitantes, o Município de Município de JARDIM ALEGRE possuía, em setembro de 2022, um total de **2.643** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.722**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

16

3.1.1. Educação

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **5,58** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

8,0

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

3,2

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

4,2

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

5,0

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

7,0

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

5,3

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

4,4

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

7,5

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	3	3



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

17

Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

18

3.1.2. Saúde

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **9,45** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

10,0

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

9,7

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

10,0

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

9,9

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

9,1

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

10,0

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

8,0

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

8,9

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	5	5
Responsável pela dispensação	2	2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

19

3.1.3. Assistência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **2,70** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

1,7

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

0,8

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

1,5

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

3,3

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

5,3

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

3,8

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

2,5

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

20

3.1.4. Administração Financeira

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **2,14** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,2

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,7

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

0,5

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,5

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

0,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,2

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,2

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

21

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **3,62** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

0,0

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

8,8

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

5,7

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

0,0

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

3,3

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

3,9

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

22

3.1.6. Previdência Social

O Município de Município de JARDIM ALEGRE alcançou a pontuação de **0,55** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

0,0

2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

0,0

3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

0,0

4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

0,0

6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

3,3

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

23

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

24

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

25

3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de Município de JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

26

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	39.386.980,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	10.761.827,78
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.239.573,34
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.522.254,44
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-90.218,53
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	10.852.046,31
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,55%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de **R\$ 10.852.046,31** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,55%** da receita proveniente de impostos e transferências, **sendo superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

27

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.328.976,76
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.325.457,26
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	3.519,50
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.616.903,21
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	90,28
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	75.251,26
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	1,03
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

28

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	37.508.424,10
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	8.050.628,21
2.1 Atenção Básica	3.826.487,05
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	4.047.400,16
2.3. Suporte profilático e terapêutico	94.401,71
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	82.339,29
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	8.050.628,21
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,46%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE aplicou o montante de **R\$ 8.050.628,21** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **21,46%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

PCA 2022 | Município de JARDIM ALEGRE | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.BBF2



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

29

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	29.672.264,79	99,98	32.166.575,09	100,00	36.905.113,19	100,00	44.520.754,88	100,00
4 - Despesas Correntes	26.429.406,50	89,05	25.595.198,17	79,57	29.296.367,56	79,38	35.791.844,20	80,39
5 - Despesas de Capital	2.336.010,14	7,87	1.993.430,60	6,20	5.374.231,57	14,56	6.023.980,92	13,53
6 - Soma da Despesa (4+5)	28.765.416,64	96,92	27.588.628,77	85,77	34.670.599,13	93,95	41.815.825,12	93,92
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	913.753,15	3,08	4.577.946,32	14,23	2.234.514,06	6,05	2.704.929,76	6,08
8 - Interferências Financeiras	-1.446.926,93	-4,88	-1.474.848,26	-4,59	-1.833.646,06	-4,97	-3.011.087,53	-6,76
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-533.173,78	-1,80	3.103.098,06	9,65	400.868,00	1,09	-306.157,77	-0,69
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	127.560,83	0,43	369.876,83	1,15	57.546,00	0,16	262.829,75	0,59
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-285.117,59	-0,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-690.730,54	-2,33	3.472.974,89	10,80	458.414,00	1,24	-43.328,02	-0,10
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.549.591,79	8,59	1.858.861,25	5,78	5.331.836,14	14,45	5.790.250,14	13,01
15 - Total do Ativo Realizável	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01	10.535,88	0,03	2.444,52	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	1.856.416,73	6,25	5.329.391,62	16,57	5.779.714,26	15,66	5.744.477,60	12,90

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 13, linha 16), **apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise** (Tabela 13, linha 13).

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

30

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, **discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF**, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em análise.

Porém, **apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso**, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (12,90%).

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	35.298.656,36	16.198.074,93	45,89	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	17.334.780,02	46,34	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	18.626.624,19	46,75	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	18.356.555,08	44,35	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	18.967.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal

FONTE: TCE-PR1

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

31

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	34.287.214,66	-4.441.084,86	-12,95	Normal
30/06/2020	35.298.656,36	-5.371.908,61	-15,22	Normal
31/12/2020	37.410.888,88	-6.327.045,65	-16,91	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	-8.386.443,01	-21,05	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	-9.316.446,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

32

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **não houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, **o governo municipal descumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	0,00
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	0,00
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

33

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

34

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2022**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

35

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de **2022**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2224

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Junho de 2024

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 12/2024

O Senhor José Carlos Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias à servidora **VIVIANE MARIA MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. XX.069.233-X – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.797.619-XX, ocupante do cargo de Servente, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 08/02/2022 à 07/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro de 2024 (10/06/2024).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara